DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Contratação Direta 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 10 DE MARÇO DE 2025

(Autoriza o Executivo a parcelar os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários, inscritos em Dívida Ativa e outras providências)

ROBSON EDUARDO FORTE Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) Os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários lançados na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, constituindo aquela como tributária ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes, mensais, com incidência de correção anual, consoante o índice de variação INPC, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias após a efetivação do parcelamento junto ao setor competente, nos termos da presente lei.

§ 1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A adesão ao parcelamento ocorrerá mediante formulário próprio, preenchido pelo contribuinte e instruído com os documentos necessários, ou seja, tratando-se de pessoa física aqueles referentes à titularidade do imóvel, documentos pessoais e Procuração quando necessário, e tratando-se de pessoa jurídica será o contrato social, cartão CNPJ, documentos pessoais dos sócios e procuração quando necessário. Conforme o caso, o departamento de tributação poderá solicitar demais documentos que entender importantes.

§ 3º - O formulário acima mencionado e documentos serão protocolados perante a Municipalidade durante a vigência desta Lei.

§ 4º - Uma vez protocolado o pedido de parcelamento nos termos acima, o Departamento de Tributação analisará toda documentação para deferimento ou indeferimento.

§ 5º - Havendo necessidade de complementação de documentos para atendimento do §2º acima, o contribuinte será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido, ocasião na qual o valor existente a título de Débito Tributário permanecerá em Dívida Ativa para providências legais.

§ 6º - Após o deferimento do pedido conforme §4º, o termo de parcelamento permanecerá à disposição do contribuinte para retirada junto ao Departamento de Tributação no prazo de 60 (sessenta) dias, ocasião na qual será entregue o carnê para cumprimento do ajustado.

§ 7º - O contribuinte que não comparecer perante a Municipalidade no prazo previsto no §6º acima, terá seu pedido de parcelamento arquivado, sem a concessão do benefício, permanecendo em aberto o valor devido para os fins e efeitos de Dívida Ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Artigo 2º). Em caso de parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e já alvos de cobrança judicial, os honorários advocatícios, que tem caráter alimentar nos termos do §14 do artigo 85 da Lei Federal Nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, Artigo 23 da Lei Federal Nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), bem como na Súmula Vinculante Nº 47 do Supremo Tribunal Federal, serão pagos em parcela única para a efetivação do parcelamento.

Artigo 3º). As parcelas não poderão ter valores inferiores à R$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 4º). Em caso de inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas devidas, independentemente de Notificação, Interpelação Judicial, ou extrajudicial ocasião na qual o saldo remanescente será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multa e demais encargos, bem como encaminhado ao Departamento Jurídico do Município para providências legais.

Artigo 5º). Conforme §6º do artigo 1º, o contribuinte fica ciente de que deverá retirar o carnê de parcelamento a cada mudança de exercício.

Artigo 6º) Tratando-se de débito parcelado nos termos da presente Lei, no qual conste execução fiscal ajuizada em desfavor do contribuinte, referida ação ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento, sendo que havendo descumprimento por parte do contribuinte, nos termos do artigo 3º, mencionada ação de execução voltará ao seu trâmite normal, ocasião na qual o Débito Tributário também será acrescido de honorários advocatícios e demais encargos processuais.

Parágrafo único – O parcelamento requerido nos termos do *caput* do Artigo 1º não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, cuja liberação somente ocorrerá após o adimplemento integral da avença.

Artigo 7º) O parcelamento de débitos será administrado pela Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação e Departamento Jurídico do Município, quando necessário.

Artigo 8º) Esta Lei Complementar entrará em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação, e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 10 de março de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-015 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail – rh@uru.sp.gov.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

A Prefeitura do Município de Uru, Estado de São Paulo, através da Chefe do Poder Executivo, Sr. Robson Eduardo Forte, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37 e 41 da Constituição Federal.

CONVOCA:

O cidadão, a seguir relacionado, aprovado no processo seletivo 001/2023 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

NORMA IZABEL JORGE DA SILVA

Devendo comparecer ao setor de Recursos Humanos do Município de Uru, Av. Francisco Telles 461 – Centro – Uru - SP

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Uru, bem como publicado DIARIO OFICIAL DO MUNIICPIO.

Prefeitura do Município de Uru, 12 de março de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 011/2025	**UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer e Fundo Municipal de Assistência Social.
PROCESSO Nº: 019/2025	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

OBJETO

1. Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Instrutor de Futebol, Auxiliar e Instrutor de Voleibol.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: compras@uru.sp.gov.br	18/03/2025	17h00

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está no Portal do Município de Uru (https://www.uru.sp.gov.br).

.....

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 012/2025	**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Assistência Social e Agricultura e Meio Ambiente
PROCESSO Nº: 020/2025	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

OBJETO

1. Prestação de serviços de gestão, organização e apoio à execução de cursos e atividades relacionados ao desenvolvimento de microempreendedores e produtores rurais no município de Uru/SP.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: compras@uru.sp.gov.br	18/03/2025	17h00

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está no Portal do Município de Uru (https://www.uru.sp.gov.br).

.....

Aviso de Contratação Direta
(Inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 013/2025	**UNIDADE GESTORA:** Chefia de Serviços Gerais
PROCESSO Nº: 021/2025	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim	**FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto será integral.

OBJETO

1. Aquisição de 01 (uma) Carreta Basculante Hidráulica.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO	PRAZO	HORA
e-mail: compras@uru.sp.gov.br	18/03/2025	17h00

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta está no Portal do Município de Uru (https://www.uru.sp.gov.br).

.....